L E I N.º 4954/2023
=DE 14 DE ABRIL DE 2023=

"CRIA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, NA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; BEM COMO, ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA SUAS ATUAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::::::::::::::::::::::::::::::::::::::

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 012/2023, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas na Lei Municipal nº 1702/93, com suas posteriores alterações, a saber:

Função Gratificada	Quantidade	Valor
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	01	R$ 4.300,00
PREGOEIRO	03	R$ 1.200,00
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO	04	R$ 1.000,00

§ Único. Para as funções gratificadas criadas no *caput* deste artigo, fica por esta Lei estabelecida as regras e diretrizes para suas atuações, bem como da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A designação de pessoal para provimento da Função de Agente de Contratação é conferida, exclusivamente, ao servidor público de carreira, do Poder Executivo Municipal, que tenha desempenhado, no mínimo, três anos em atribuições relacionadas a licitações e contratos, que não tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar, que não tenha antecedentes criminais, e possua formação numa das áreas abaixo relacionadas:

I- Administração de Empresas;
II- Ciências Contábeis;
III- Ciências Econômicas;
IV- Direito;
V- Gestão Pública;
VI- Engenharia de Produção.

§1º. Ao designar o servidor para as atribuições relacionadas a licitações e contratos, o Prefeito, nos termos do §1º do Artigo 7º da Lei 14.133/2021, deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a

designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º. A designação de que trata o parágrafo anterior será realizada por meio de Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 3º. O agente de contratação possui entre as suas atribuições: tomar decisões acerca do procedimento licitatório; acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória; dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação e cumprir as demais previsões estabelecidas no Art. 6º desta lei.

Art. 4º. À equipe de apoio compete auxiliar o agente de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 6º desta lei, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ Único. A designação de pessoal para composição da equipe de apoio e da equipe de contratação é conferida, exclusivamente, ao servidor público de carreira, do Poder Executivo Municipal, que tenha desempenhado, no mínimo, um ano de serviço público neste município, que não tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar, que não tenha antecedentes criminais e que possua nível superior de instrução.

Art. 5º. Os gestores e fiscais de contratos têm como atribuições acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei Municipal 4797, de 23 de novembro de 2021.

Art. 6º. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

a) estudos técnicos preliminares;
b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico; e
c) pesquisa de preços.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
d) verificar e julgar as condições de habilitação;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 7º. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 8º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 6º desta Lei.

§ Único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 9º. As atividades de gestão e fiscalização da execução de contratos competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as disposições constantes da Lei Municipal 4797, de 23 de novembro de 2021, que "DISPÕE SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 10. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto cumprir e fazer cumprir as disposições constantes da Lei Municipal 4797 de 23 de novembro de 2021, que "DISPÕE SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 11. O gestor e o fiscal serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculado ao órgão ou à entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 12. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de

profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 13. Pelo exercício da Função Gratificada de Agente de Contratação, o servidor receberá a importância de R$ R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), sendo esse valor somado a seu salário base e benefícios, sendo reajustado anualmente, de acordo, na mesma data e percentual de reajuste aplicado aos salários dos servidores públicos municipais.

§ Único. No caso de vacância, o substituto, sendo ele membro da comissão, equipe de apoio ou Pregoeiro, não poderá acumular os valores das gratificações, podendo, no entanto, optar pela maior.

Art. 14. Pelo exercício da Função Gratificada de membro da equipe de apoio, membro da comissão de contratação, o servidor receberá a gratificação na importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo esse valor somado a seu salário base e benefícios, sendo e reajustado anualmente, de acordo, na mesma data e percentual de reajuste aplicado aos salários dos servidores públicos municipais.

Art. 15. Pelo exercício da Função Gratificada de Pregoeiro, o servidor receberá a gratificação na importância de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo esse valor somado a seu salário base e benefícios, sendo e reajustado anualmente, de acordo, na mesma data e percentual de reajuste aplicado aos salários dos servidores públicos municipais.

Art. 16. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, naquilo que for necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor dia 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 14 de abril de 2023.

PAULO JOSE BRIGLIADORI:06257997801
Assinado de forma digital por PAULO JOSE BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2023.04.14 15:54:19 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 14 DE ABRIL DE 2023.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2023.04.14 16:07:17 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal